

# A ATUAÇÃO DOS PSICÓLOGOS JURÍDICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO<sup>1</sup>

Matheus Souza Marques<sup>2</sup>  
Tomaz Soares de Souza Oliveira<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho buscou elucidar de que forma o psicólogo jurídico contribui para um sistema prisional mais eficiente, que atenda ao fim proposto, ante as peculiaridades daqueles que cumprem pena privativa de liberdade. Para tanto, foi utilizado o método indutivo, com o qual foi possível constatar a partir de pesquisa bibliográfica e estudos realizados na disciplina Psicologia Jurídica, do Curso de Direito da UNIMONTES, no período de agosto a novembro de 2013, os aspectos da atuação destes profissionais que garantem um funcionamento mais adequado do sistema e atento às subjetividades dos envolvidos. Observou-se a amplitude do campo de trabalho dos psicólogos dentro do direito e que, a despeito desta extensa área de atuação e importância para busca de soluções de litígios, ainda é pouco difundido o ensino da psicologia jurídica no Brasil. Pôde-se concluir que inúmeras são as contribuições oriundas da interação entre os psicólogos e o sistema prisional brasileiro, aprimorando o sistema com um todo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Psicologia Jurídica; Sistema Prisional; Contribuição dos Psicólogos.

**ABSTRACT:** The present study sought to clarify how the legal psychology makes for a more efficient prison system that meets the end proposed, compared to the peculiarities of those serving sentences of imprisonment. For this, we used the inductive method, with which it was established from the literature and studies in the discipline forensic psychology, law course UNIMONTES of the period from august to november 2013, the aspect of the performance of these professionals which provide a more appropriate functioning of the system and aware of the subjectivity involved. We observed the field amplitude of psychologists working within the law and that, despite this extensive area of activity and importance to find solutions to disputes, it is still not widespread teaching of forensic psychology in brazil. It was concluded that there are countless contributions arising from the interaction between psychologists and prison system , improving the system as a whole.

**KEYWORDS:** Forensic Psychology; Prison System; Contribution of Psychologists.

## SUMÁRIO:

Introdução. 1. Psicologia Jurídica. 1.1 Conceito de Psicologia. 1.2 A Psicologia e o Direito 1.3 Psicologia Jurídica no Brasil 1.4 Principais áreas de atuação do psicólogo jurídico. 2. Aspectos do cumprimento da pena privativa de liberdade no Brasil. 2.1 Breve histórico a respeito da evolução das penas. 2.2 Teoria Geral da Pena no Brasil. 2.3 Aspectos subjetivos e fatores que levam ao ato delituoso. 2.4 Os direitos humanos ante ao sistema prisional. 3. A

---

<sup>1</sup> Artigo científico apresentado como resultado de pesquisa acadêmica relativa à disciplina Psicologia Jurídica, sob a orientação da Profa. Georgita Maria Jardim, realizado no Curso de Direito da UNIMONTES, no período de Outubro a Novembro de 2013.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros.

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros.

contribuição dos psicólogos jurídicos junto ao sistema prisional. Considerações Finais. Referências. 3.1 A atuação do psicólogo jurídico no contexto das instituições prisionais. 3.2 Psicologia e o indivíduo em cumprimento de pena privativa de liberdade. 3.3 Psicologia e a reintegração do egresso na sociedade. 3.4 Trabalho dos psicólogos junto às demais pessoas envolvidas com o sistema carcerário.

## **INTRODUÇÃO**

O presente estudo apresenta-se como fruto de pesquisa bibliográfica, bem como do estudo da disciplina Psicologia, no curso de direito da UNIMONTES no período de agosto a dezembro de 2013. Buscará não só analisar a atuação dos psicólogos jurídicos ante ao sistema prisional brasileiro, como também demonstrar a importância da presença da Psicologia Jurídica frente ao cumprimento da pena privativa de liberdade. Assim, serão elucidadas as possíveis hipóteses de contribuição de um estudo psicológico no momento da execução da referida sanção penal.

A relevância do tema é justificada porque apesar de ser crescente a difusão da psicologia nas mais diversas áreas do direito, ainda há um déficit tanto no estudo acadêmico quanto no acervo bibliográfico a respeito da Psicologia. Não obstante, a presença dos psicólogos jurídicos no sistema prisional faz com que o aplicador da lei não se limite à letra fria dos códigos, mas possa entender todo o contexto em que o apenado está inserido e qual é o motivo subjetivo que o levou a ter que cumprir aquela sanção. Além disso, com o apoio dos psicólogos jurídicos o sistema prisional terá uma maior possibilidade de atender ao fim a que se destina, qual seja, a reabilitação do indivíduo, possibilitando, assim, a sua reinserção na sociedade. Soma-se a tudo isso o acompanhamento psicológico necessário à família daquele que está cumprindo a pena a ele imposta. Deste modo, é imprescindível a interação entre a psicologia Jurídica e o Sistema Prisional.

Objetivar-se-á ainda estudar a conceituação da psicologia e a sua evolução no Brasil, bem como discorrer sobre as diversas áreas do Direito em que os psicólogos jurídicos atuam. Outrossim, baseando-se na doutrina dominante, estudar-se-á o sistema prisional e a sua forma de aplicação ante a Lei de Execução Penal.

Para realização deste estudo, usar-se-á o método de abordagem indutivo e o método de procedimento histórico e monográfico juntamente com a revisão de literatura. Utilizar-se-ão os dados obtidos através da pesquisa bibliográfica, através dos estudos em sala

de aula na disciplina Psicologia Jurídica e análise de informações em material impresso ou informático, como artigos e material doutrinário já elaborados relacionados ao assunto.

No capítulo 1, abordar-se-ão a conceituação da Psicologia e o seu entrelace com o Direito, demonstrando, por um breve histórico, como aconteceu essa interdisciplinaridade no Brasil, ressaltando a importância da atuação dos psicólogos jurídicos frente à aplicação do Direito.

Já no capítulo 2, explorar-se-ão os principais aspectos do sistema prisional, discorrendo a respeito das penas como um todo até a análise da pena privativa de liberdade, bem como salientando a presença dos direitos humanos para o cumprimento deste tipo de pena.

Por fim, o capítulo 3 discorrerá sobre a contribuição da atuação dos psicólogos jurídicos para o funcionamento eficaz do sistema prisional. Primeiramente, serão apresentadas as formas e incidência da atuação. Na sequência, será enfocada a importância da interdisciplinaridade entre o Direito e a Psicologia Jurídica ante ao sistema prisional.

## **1 PSICOLOGIA JURÍDICA.**

### 1.1 – Conceito de Psicologia

Como ponto inicial para que seja entendido o que é a psicologia jurídica, é necessária a análise da psicologia em sua essência. A palavra psicologia deriva da palavra grega *psyque*, que quer dizer “psique”, “alma”, “mente”. Assim sendo, a psicologia que outrora era o estudo da alma ou da consciência, hoje é definida como sendo a ciência que estuda o comportamento e a mente humanos, o que deriva no estudo do que motiva o comportamento humano.

Por isso, a psicologia tem contribuído em diversas áreas do conhecimento, justamente por possibilitar, através desta interdisciplinaridade, uma gama de possibilidades de análises do comportamento humano e da natureza humana nas mais diversas áreas, inclusive no direito.

### 1.2 – A Psicologia e o Direito

A autora Sônia Altoé em seu artigo Atualidade da Psicologia Jurídica trás que a primeira aproximação entre a psicologia e o direito ocorreu através da psicologia do testemunho.

A história nos mostra que a primeira aproximação da Psicologia com o Direito ocorreu no final do século XIX e fez surgir o que se denominou “psicologia do testemunho”. Esta tinha como objetivo verificar, através do estudo experimental dos processos psicológicos, a fidedignidade do relato do sujeito envolvido em um processo jurídico. [...] Esta fase inicial foi muito influenciada pelo ideário positivista, importante nesta época, que privilegiava o método científico empregado pelas ciências naturais.

Contudo, não é fácil delimitar o início da psicologia jurídica justamente por não haver um marco histórico. Por outro lado, a publicação do livro “PSYCHOLOGIE NATURELLE” do médico francês Prosper Despine, em que foi tratado do estudo de casos de criminosos daquela época, teria sido um acontecimento que determinou o surgimento da psicologia jurídica.

Fato é que a interdisciplinaridade entre direito e psicologia se desenvolveu e deixou de se limitar a laudos frios que “diagnosticavam” o teor de verdade nos testemunhos e passou a ser uma importante ferramenta para estudar o comportamento não só do indivíduo envolvido na demanda, bem como, o comportamento daqueles que convivem e as circunstâncias que fazem parte do contexto histórico daquela pessoa.

Sendo de suma importância essa interação, uma vez que, retiraria o direito da análise fria da lei, do simples dever-ser e, nesse encontro com o a ciência do ser, que é a psicologia, passaria a ser levado em conta todo o contexto em que aquele indivíduo está inserido e os reflexos de uma decisão jurídica para a sua vida no futuro.

Importante ressaltar que no bojo do artigo “Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil” da psicóloga jurídica Fátima França, é enfatizado que a denominação “Psicologia Jurídica” apesar de ser a mais usada no Brasil, não é a única denominação que se tem para denominar a área da psicologia que se relaciona com o Direito, por exemplo, na Argentina é utilizado o termo “Psicologia Forense”.

Ao final, fica evidenciado que o direito e a psicologia convergem-se na preocupação de entender e analisar a conduta humana, ou seja, como explicar determinada atitude de um indivíduo para, a partir disso, chegar a uma conclusão que seja a melhor decisão, ou a menos danosa, para aquela pessoa.

### 1.3 – Psicologia Jurídica no Brasil

A década de 60, com o reconhecimento da profissão, foi o início da atuação dos psicólogos frente ao judiciário brasileiro. Essa interação, contudo, não ocorreu de forma única e definitiva, pelo contrário, ocorreu gradualmente ao longo do tempo, e vem se desenvolvendo e se espalhando pelos diversos campos do direito ainda nos dias atuais.

Os psicólogos jurídicos realizaram os primeiros trabalhos na área criminal tendo os estudos como foco adultos delinquentes, bem como menores infratores.

Essa primeira fase da psicologia jurídica é marcada basicamente por exames periciais e criminológicos. Ultrapassada essa primeira etapa os psicólogos começaram a atuar juntamente com os psiquiatras nos exames legais e no estudo da psique dos jovens.

Mas a atuação dos psicólogos não se limitou à área do Direito Penal, nos processos de Direito Civil, também se faz presente tal atuação, e vem aumentando com o passar do tempo até os dias de hoje.

Neste ponto, importante destacar a atuação dos psicólogos ante aos direitos da infância e juventude. A implantação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), fez com que a atuação dos psicólogos jurídicos fosse vista de uma outra maneira, no sentido de que houve uma maior abertura a debates sobre o comportamento humano, fez surgir uma interdisciplinaridade que fez com que o campo de atuação dos psicólogos fosse aumentado, pois não estariam mais limitados aos laudos, relatórios e perícias. (LAGO, 2009)

Nas palavras de Sônia Altoé essa mudança foi refletida da seguinte maneira:

Esse novo campo de atuação que se abre, inclusive no sentido de novos cargos, novos empregos e cheio de inquietações, indagações e descobertas. Favorece e amplia o campo da pesquisa e do ensino universitário. E quando me refiro à pesquisa, é não somente à aquela realizada na academia, mas também na prática cotidiana de trabalho, onde o espírito do pesquisador é fundamental para manter o constante questionamento dos caminhos a serem abertos ou seguidos numa prática tão nova e cheia de desafios. As questões humanas tratadas no âmbito do direito e do judiciário são das mais complexas.

No tocante à área acadêmica, deve ser mencionado o pioneirismo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pois desde a década de 80, tem em suas disciplinas seja na forma de graduação ou de especialização um ramo focado em Psicologia Jurídica, ainda que tenha nomenclatura diferente, como foi o caso da especialização “Psicodiagnóstico para fins jurídicos”. (LAGO, 2009).

Contudo, há que se lamentar o déficit que ainda existe, apesar de já haver um aumento, em relação à disponibilidade do ensino da psicologia jurídica. É o que se pode abstrair das palavras de Vivian de Medeiros Lago:

Esses dados acarretam uma deficiência na formação acadêmica dos profissionais, o que exige oferecimento, por parte das instituições jurídicas, de cursos de capacitação, treinamento e reciclagem. Os psicólogos sentem estar sempre “correndo atrás do prejuízo”, uma vez que as discussões sempre giram ao redor de noções básicas com as quais o psicólogo deveria ter tomado contato antes de chegar à instituição. Porém, essa realidade tem se modificado. Atualmente, são oferecidos cursos de pós-graduação em Psicologia Jurídica em universidades de estados brasileiros como Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, o que revela a expansão da área no País.

#### 1.4 – Principais áreas de atuação do psicólogo jurídico

O psicólogo jurídico geralmente tem a sua atuação voltada para a produção de pareceres e relatórios, tendo a liberdade, inclusive de indicar qual seria a solução para o conflito em questão, o que não pode ser confundido, contudo, com a decisão judicial da lide, sendo este o papel do magistrado.

Em seu artigo “Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação” Vívian de Medeiros Lago elenca os campos de atuação da psicologia jurídica, em suma, nos seguintes termos:

**Psicólogo jurídico e o direito de família:** Nesse ramo do Direito Civil, destaca-se a atuação dos psicólogos nas ações de divórcio, disputa de guarda e regulamentação de visitas.

**Psicólogo jurídico e o direito da criança e adolescente:** Nota-se o trabalho dos psicólogos junto aos processos de adoção e destituição do poder familiar e também no que tange à aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes.

**Psicólogo jurídico e o direito civil:** A atuação dos psicólogos é necessária em ações de indenização em decorrência de danos psíquicos e também nos casos de interdição judicial.

**Psicólogo jurídico e o direito penal:** É importante a atuação dos psicólogos para atuarem como peritos para a análise da periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento. Sendo neste ponto importante a menção que a autora faz à atuação dos psicólogos junto ao Sistema Penitenciário e à Lei de Execução Penal, temas que serão ainda tratados mais detalhadamente no presente estudo.

Psicólogo jurídico e o direito de trabalho: Mais uma vez a atuação dos psicólogos será na produção de perícias em processos trabalhistas.

A autora finaliza esta parte do seu artigo enfatizando algumas outras áreas de atuação do psicólogo jurídico, quais sejam, a vitimologia e a psicologia do testemunho.

Superada esta primeira fase em que foi conceituada a Psicologia Jurídica e a sua interdisciplinaridade com o Direito, o presente estudo passa a discorrer a respeito do sistema prisional.

## 2 – Aspectos do cumprimento da pena privativa de liberdade no Brasil

Tania Kolker ao escrever “A atuação no psicólogo no sistema penal” diz que a prisão surgiu juntamente com o capitalismo, que inicialmente não era tida como uma pena pós-condenação, pois era utilizada apenas como um local em que os criminosos mais perigosos eram deixados a espera do julgamento, em que poderiam ser condenados a penas de trabalhos forçados, por exemplo.

### 2.1 – Breve histórico a respeito da evolução das penas

Antes que o sistema prisional seja estudado em sua essência é importante que seja analisada a evolução das penas até os dias atuais.

A penalização aos transgressores dos costumes e leis tem o seu início já antes da sociedade organizada. Uma vez que, desde os agrupamentos mais antigos, já havia as penas relacionadas aos descumprimentos dos preceitos divinos, podendo chegar inclusive à morte.

No princípio, as penas eram tidas como uma forma de vingança coletiva contra aquele indivíduo da sociedade que cometesse algum crime. Momentos em que predominava a prática dos mais arbitrários tipos de pena e que eram aceitas como normalidade pela sociedade em que eram praticadas, como por exemplo, tortura, penas de morte, prisões desumanas, banimentos, acusações secretas.

Contrário a essa vertente foi o livro *Dos Delitos e Das Penas* de Cesare Beccaria, que trouxe para a época um novo pensamento a respeito das penas, que pode ser sintetizado nas seguintes palavras externadas pelo autor em seu livro:

É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior

bem estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males da vida.

A publicação do livro influenciou demasiadamente a execução penal, uma vez que o Estado sentiu a necessidade de centralizar em si a aplicação das penas, para que fossem evitadas penas que tinham um caráter meramente vingativo.

Contudo, ainda durante muito tempo o Estado punia de forma exagerada e arbitrária àquele que cometesse algum delito. As sanções desvinculavam-se de um ordenamento jurídico que, em tese, tinha como objetivo a busca pela justiça. Com o passar dos anos, a pena começou a ter um caráter maior de sanção legal, apesar de ainda guardar em sua essência um cunho retributivo ao ato praticado pelo ofensor.

A partir do século XVIII, já com uma percepção mais aguçada do Estado Democrático de Direito pelos povos e com os ideais iluministas afluindo por toda a sociedade, passou a trocar o desejo por penas severas, como a tortura, pela defesa dos direitos fundamentais dos acusados. Momento em que também começam a surgir os Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa e o Devido Processo Legal.

Surgindo, então, a pena privativa de liberdade criada por Bentham que vem se aprimorando ao longo dos anos e é hoje uma das adotadas pelo Código Penal Brasileiro. Contudo, desde a sua criação há de se reconhecer que dificilmente ela atende ao fim em que se funda, que é o de recuperar o indivíduo.

## 2.2 - Teoria Geral da Pena no Brasil

O estudo da Teoria Geral da pena consiste em analisar uma série de regras que vão nortear a aplicação da sanção penal. O art. 32 do Código Penal traz em seu bojo as três grandes modalidades de penas que existem no ordenamento jurídico brasileiro. São elas, a privativa de liberdade, a restritiva de direito e a de multa, assim, no Brasil são três as espécies das penas.

Especificamente, as penas privativas de liberdade se subdividem em outras duas espécies, quais sejam, reclusão e detenção. Consistindo a diferença entre elas, nas palavras de Nestor Távora:

A principal diferença de uma para outra é quanto aos limites deferidos ao juiz para a fixação do regime de cumprimento de pena. Daí que a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto



ou aberto, enquanto que a detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

Como foi visto, são três os tipos de regimes, sendo o fechado, que deverá ser cumprido em estabelecimentos de segurança máxima ou média, o regime semi-aberto será cumprido em estabelecimento, industrial ou similar, regime aberto, a pena será cumprida em casa de albergado ou estabelecimento similar. Cabe ao magistrado definir qual deve ser o regime que deverá ser adotado no início do cumprimento da pena.

O instituto jurídico brasileiro contempla a figura da progressão de regime, que em respeito ao princípio da individualização da pena, a pena privativa de liberdade será cumprida em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinado pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, atendidas as normas que vedam a progressão, nos termos do art. 112 da Lei 7.210 de 1984. A partir deste estudo a respeito da Teoria Geral da Pena, conclui-se que necessária se faz a participação dos psicólogos jurídicos, não só na aplicação da pena, bem como na evolução do instituto punitivo.

### 2.3 – Aspectos subjetivos e fatores que levam ao Ato Delituoso

O ato delituoso tem se tornado cada vez mais complexo, haja vista que, com o passar dos anos surgem diferentes e variadas práticas delituosas, o que leva os legisladores a uma constante reformulação das leis e os operadores do direito a uma interpretação ainda mais pormenorizada da legislação no momento de aplicar a sanção penal.

Sendo necessário um estudo das entrelinhas do que leva ao indivíduo cometer o crime. Lombroso em sua teoria defendia que o criminoso já nascia assim, entretanto, os novos estudos convergem para o fato de haver uma série de fatores que podem levar um criminoso a cometer um delito.

Fiorelli defende que devem ser observados dois tipos de fenômenos, sendo eles o condicionamento, que se relaciona com o reforço positivo, ou seja, um indivíduo que está sempre exposto a determinado tipo de situação tende a repeti-la, e a observação de modelos, em que consiste em observar as formas do comportamento agressivo, para mais tarde repeti-las. Para Fiorelli esses fatores são adquiridos na infância.

Ainda por essa vertente, surge a figura da imputabilidade, que é quando um indivíduo comete um fato delituoso e tem a capacidade de entender a sua conduta, por outro

lado, aquele que pratica uma conduta tida como crime e não é capaz de fazer o julgamento daquele ato que cometeu, é considerado inimputável. Devendo também ser mencionada a figura da semi-imputabilidade, em que a culpabilidade é diminuída em casos de o indivíduo apresentar transtornos de intensidade leve.

Enfim, fato é que indivíduos que praticam delitos fazem parte da sociedade desde os tempos mais remotos, contudo, a percepção, o estudo do que motiva o crime vem evoluindo, em busca das verdades presentes nas entrelinhas de uma atitude delituosa.

Por fim, cabe salientar as palavras de Fiorelli à luz de Foucault, em que é apontado o fato discriminatório na aplicação das penas, sendo elas mais severas ante os menos favorecidos, muitas vezes devido a uma visão viciada da sociedade com um todo.

Essa percepção viciosa faz com que as pessoas naturalmente percebam comportamentos indicadores de delitos que se ajustam às suas crenças arraigadas a respeito dos prováveis praticantes. Uma mentira que veste Armani não passa de um lapso de memória ou uma inocente confabulação que Freud explica, enquanto o esquecimento do desdentado Sebastião, receptor de autopeças no popular desmanche da periferia, é visto como uma estratégia ingênua para burlar a polícia e falsear o testemunho.

#### 2.4 - Os direitos humanos ante ao sistema prisional

Neste último ponto deste capítulo, necessário se faz discorrer a respeito dos direitos humanos, haja vista os objetivos de valorização dos seres humanos e proporcionar uma sociedade mais igualitária, diminuindo assim com disparidades sociais.

Passando por esse norte a Lei de Execução Penal, em seu bojo, contempla não só a individualização das penas dos condenados como também assegura os direitos humanos, como assistência médica, social, religiosa, dentre outros, à aqueles que cumprem as penas restritivas de liberdade, o que proporcionaria uma real reintegração, após o cumprimento da pena, do condenado na sociedade.

Contudo, essa ainda é uma realidade distante das prisões brasileiras, pois ainda há problemas como superlotação, violência entre os próprios apenados, além de abuso de autoridade, podendo chegar até a tortura.

Nesta mesma vertente, não se pode virar as costas também para o entendimento do Conselho Federal de Psicologia, pois é facilmente percebido nos estabelecimentos prisionais, onde o perfil dos apenados são geralmente de pessoas de baixa escolaridade e de

pouco poder aquisitivo, que o aquele que corrobora com o ditado “quem tem dinheiro não fica preso”.

Após tudo o que foi visto até aqui, imprescindível se faz a presença do psicólogo jurídico nesta área do Direito Penal, uma vez que é um campo que não pode ficar ao crivo puro e seco da lei, devendo todas as subjetividades que passam desde os condenados até os direitos humanos serem objetos que necessitam da atenção da Psicologia Jurídica, o que será detalhado no próximo capítulo.

### **3 A CONTRIBUIÇÃO DOS PSICÓLOGOS JURÍDICOS JUNTO AO SISTEMA PRISIONAL.**

#### **3.1 A atuação do psicólogo jurídico no contexto das instituições prisionais**

Inicialmente, necessário pontuar que a intervenção dos psicólogos no âmbito do sistema prisional não se restringe às pessoas em execução de pena privativa de liberdade, muito pelo contrário. Com efeito, tais profissionais atuam em prol de todo o sistema, sempre em busca de promover mudanças satisfatórias, capazes de torná-lo mais eficiente na resolução de seus problemas.

Retratando os diversos campos de atuação dos psicólogos, vale trazer a lume a seguinte colocação da Psicóloga Karine Belmont Chaves, atuante no Sistema Prisional:

A Psicologia está inserida dentro deste contexto jurídico, desempenhando papéis de avaliação e tratamento, desenvolvendo, além do polêmico exame criminológico, atividades psicoterapêuticas e, ainda no que se refere à Psicologia Criminal, estudando e analisando intervenções possíveis, perante as pessoas presas e a instituição prisional como um todo. (CHAVES, 2010, p.5)

O trabalho dos psicólogos frente ao sistema carcerário brasileiro foi reconhecido oficialmente em 1984, com a promulgação da Lei de Execuções Penais (LEP), proporcionando inúmeros debates pelo Brasil a respeito do assunto. No entanto, nota-se que eles já atuavam há mais de quarenta anos, seja mediante trabalho informal, seja através de serviços voluntários.

A relevância desta atuação dos psicólogos também é evidenciada nos debates travados em parceria pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Ministério da Justiça (MJ).

O Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução CFP 012/2011, ressalta

que os psicólogos deverão ter sempre em vista a observância dos direitos humanos daqueles encarcerados, os quais deverão ser reinseridos na vida social. Em outras palavras, os profissionais deverão atuar em prol da construção da cidadania, afastando a cultura relativa à ideia de vingança. (SILVA, 2007, p. 104).

Nesse diapasão, percebe-se como é abrangente o campo de atuação do psicólogo jurídico nas prisões, notadamente em razão da grande demanda por seus serviços, os quais podem ser efetivados junto aos detentos, familiares, comunidade, bem como junto aos próprios profissionais que ali trabalham.

### 3.2 - Psicologia e o indivíduo em cumprimento de pena privativa de liberdade

Cumpra agora tratar do trabalho dos psicólogos frente às pessoas que cumprem pena privativa de liberdade.

Ao chegar no estabelecimento prisional, os detentos são submetidos às Comissões Técnicas de Classificação (CTC's), criadas pela LEP no afã de intervir da forma mais adequada, aprimorando a Execução Penal. Para tanto, incumbe às CTC's estudar e propor medidas que conduzam a uma redução nos prejuízos de convivência e contribuindo para capacitação dos reclusos para o convívio em sociedade. (KOLKER, 2004).

A propósito, Chaves (2010) assim estabelece:

Os casos dos presos que dão entrada na unidade para cumprir sua pena passam pela reunião da CTC, em que são analisados os históricos pessoais, criminais, familiares e comportamentais e são feitas sugestões de encaminhamento para intervenções necessárias e disponíveis. Por exemplo: se o preso é analfabeto, encaminha-se para alfabetização; se não tem profissão, para curso profissionalizante; se tem hipótese de transtorno mental, encaminha-se para avaliação psiquiátrica pelo SUS; se tem alguma doença, passará por avaliação médica detalhada; se tem histórico de abuso de drogas, poderá participar de grupo específico com a Psicologia, e assim por diante.

O Conselho Federal de Psicologia prevê como atenção individualizada ao recluso o atendimento “psicológico, psicoterapêutico, diálogo, acolhimento, acompanhamento, orientação, psicoterapia breve, psicoterapia de apoio, atendimento ambulatorial entre outros” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009, p. 19). Em outras palavras, tais atendimentos têm por escopo avaliar o preso quanto a sua saúde mental, acolhê-lo, escutar suas angústias, orientá-lo sobre as dificuldades impostas pelo cumprimento da pena, como também defender os seus direitos com base nas suas subjetividades.

A demanda pelos serviços especializados pode se dar em várias circunstâncias, como em casos de indisciplina do preso, ocasião em que o psicólogo irá auxiliá-lo na busca por soluções, no intuito de que tal comportamento não o prejudique na execução da pena, inibindo a concessão de benefícios e a progressão de regime. Outra hipótese de demanda é quando a família ou o próprio detento solicita o acompanhamento psicológico. Neste último caso, há um atendimento melhor quanto aos resultados, na medida em que o preso está disposto a aceitar a intervenção.

De todo modo, os tratamentos devem sempre estar pautados pela observância dos Direitos Humanos, pelo princípio da humanização das relações. Assim, devemos observar até a forma de chamar os presos, deixando de chamá-los por números ou por “ladrão”. Afinal, a volta do detento à vida social sem agredir ao próximo depende de um conjunto de ações, desde aquelas mais pequenas. (Chaves, 2010).

Ocorre que é muito difícil colocar em prática tamanhas medidas individualizadas, em razão da notória fragilidade dos presídios brasileiros:

Muitas vezes faltam até salas específicas para os atendimentos, bem como para outras atividades que podem acontecer dentro do sistema, pois não raro a construção física das unidades penais desconsidera os espaços para intervenções numa perspectiva de humanização, estando focadas na questão da segurança.

(...)

Desconsideram qualquer necessidade de “setting terapêutico”. Muitas vezes a “necessidade” de acompanhamento por agentes, em prol da segurança, limita o estabelecimento de um vínculo genuíno, visto que não conseguimos lhes fornecer condições éticas de confidencialidade e sigilo. (CHAVES, 2010, p.11/12)

Outra mazela é a superlotação que acomete os estabelecimentos prisionais. Dados do Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do Ministério da Justiça revelam que a população carcerária no Brasil no final de 2012 era de 548 mil pessoas. Contraditoriamente, os presídios dispõem apenas de 310,6 mil vagas, ou seja, um déficit de 237,4 mil vagas.

Lago (2009) afirma que:

As avaliações psicológicas individualizadas, previstas em lei, são inviáveis nos presídios brasileiros em razão das superpopulações existentes. Pelo mesmo motivo, proporcionar um “tratamento penal” aos apenados ou estabelecer outro tipo de relações institucionais com os demais funcionários, internos e/ou seus familiares são tarefas difíceis para os psicólogos que trabalham junto ao sistema carcerário.

Lado outro, também existe a possibilidade dos trabalhos serem realizados em grupo, oportunizando as relações interpessoais entre os enclausurados, mas sempre se observando as medidas de segurança necessária caso a caso. Neste ponto, o CFP enumera

várias técnicas a serem utilizadas, como oficinas terapêuticas, psicoterapia e reflexões em grupo. Além de possibilitar a convivência e a troca de experiências entre os apenados, os trabalhos em grupo proporcionam uma atuação mais abrangente no que pertine à quantidade de beneficiados com o atendimento, pois é sabido que poucos são os profissionais face ao número de pacientes.

Chaves (2010) evidencia sobremaneira a importância desse trabalho grupal entre os detentos, pontuando que pode ser uma forma de resgatá-los, trazendo-os de volta para a sociedade de uma forma mais saudável, na medida em que, por exemplo, evita a contaminação do indivíduo encarcerado por eventuais companheiros de cela entrelaçados com a cultura do crime.

Como exemplos de grupos, podem ser citados aqueles voltados para dependentes químicos, os de prevenção a DST/AIDS e os grupos terapêuticos. Cada projeto em grupo possui objetivos específicos, como a busca pelo diálogo, orientação e informação, o resgate de histórias de vida, proporcionar reflexões, apoio e autoestima, bem como intervir para que os enclausurados reincidentes repensem sobre os seus projetos de vida.

Assim, embora seja de suma importância o que é previsto na LEP, no sentido de que deve ser feito acompanhamento dos apenados desde a sua chegada até a completa reinserção na sociedade, tem-se que sua realização prática resta em parte comprometida, mormente aquelas individualizadas.

### 3.3 Psicologia e a reintegração do egresso na sociedade

Um outro trabalho de suma importância realizado pelos psicólogos é aquele feito frente aos egressos do sistema prisional, notadamente em razão do grau de vulnerabilidade dos mesmos.

Para tanto, a Lei de Execuções Penais (LEP) dispõe que deverá ser estendida ao egresso a assistência prevista ao preso. O artigo 26 deste diploma legal define que egressos são as pessoas liberadas definitivamente da prisão, até o lapso de um ano após a sua colocação em liberdade, bem como aquelas liberadas condicionalmente, durante o período de prova.

Neste contexto, a LEP prevê em seu artigo 25 que os egressos do sistema prisional sejam assistidos, orientados e apoiados na reintegração para a vida em liberdade, inclusive, sendo necessário, deverá ser disponibilizado a eles alojamento e alimentação durante o prazo de dois meses, o qual é prorrogável, período para que obtenha emprego e moradia.

No entanto, o Conselho Federal de Psicologia (2009, p. 32) pontua que:

Como regra, nenhuma dessas indicações legais é observada no Brasil. Os egressos retornam, assim, ao convívio social sem que, muitas vezes, tenham recursos para adquirir uma passagem de ônibus à saída do presídio. Essa realidade contrasta fortemente com a experiência dos países mais desenvolvidos – notadamente as nações da Europa ocidental – que mantêm há décadas projetos consistentes de apoio aos egressos.

Como solução, este mesmo Conselho propõe a criação de um programa nacional de apoio aos egressos, abarcando várias medidas, dentre outras, a atenção psicossocial.

Na medida em que um programa de assistência a esses egressos é implantado, estar-se-á promovendo a reintegração do indivíduo na sociedade e, conseqüentemente, diminuindo os índices de reincidência. Isso evidencia ainda mais a enorme contribuição da psicologia para o sistema prisional, reforçando a necessidade desta constante interação.

Um bom exemplo é contribuir para que o egresso consiga um trabalho, mormente considerando que a sua grande maioria é de baixa renda e grau de escolaridade. Com uma renda própria, além de aumentar a autoestima e distanciar-se do mundo do crime, facilita para que o egresso seja e se sinta verdadeiramente reintegrado à sociedade, a qual passará a vê-lo de outro modo.

Atualmente, existem diversos programas que buscam romper o ciclo de violência dos egressos, com conseqüente redução da reincidência criminal. Pode-se citar o Instituto Elo, que atua por meio de diversos programas, como a Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPA) e o Programa de reintegração do Egresso do Sistema Prisional (PrEsp).

Destaca-se o Programa de Reintegração do Egresso do Sistema Prisional (PrEsp). Quanto a sua área de atuação, objetivos e métodos, assim explicita a Secretaria de Estado de Defesa Social:

O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) trabalha com aqueles indivíduos que sofreram processos de criminalização e cerceamento de liberdade. Seu objetivo é diminuir as exclusões e estigmas decorrentes dessa experiência, promovendo condições para a retomada da vida em liberdade. O programa busca o distanciamento do egresso das condições que provoquem a reincidência criminal. (...)

O programa busca trabalhar o imaginário social na importância do acolhimento do egresso do sistema prisional como estratégia de redução da violência e prevenção à criminalidade. Assim, possibilita o acesso aos direitos sociais e trabalha para a compreensão e implicação do aumento do capital social por meio de diversas atividades individuais e em grupo com os integrantes do PrEsp.

No tocante aos efeitos dos diversos programas de reabilitação, o Conselho Federal de Psicologia (2009), com base em pesquisas, assevera que os mesmos podem ser maximizados quando:

- a) Há uma efetiva focalização nos fatores que contribuem para o comportamento indesejado do infrator;
- b) São empregados métodos participativos orientados pela solução de problemas;
- c) A intensidade e a duração do tratamento são estabelecidas de acordo com os riscos de reincidência;
- d) Há persistência em uma direção, a partir de uma base teórica definida, evitando-se a mudança aleatória de objetivos e métodos de trabalho;
- e) Os infratores são alocados em programas de acordo com suas necessidades e estilos de aprendizagem.

Neste ponto, deve-se questionar o senso comum sobre as opiniões acerca das prisões, penas e perfil dos condenados. Assim, o apropriado seria empreender esforços para que a ideia de recuperação daqueles que cumprem pena privativa de liberdade ganhe consistência, ao invés de simplesmente adotarmos uma visão preconceituosa, não acreditando nessa reabilitação.

Note-se, a título de reflexão, que, enquanto o Estado tenta, por um lado, promover a reinserção do egresso no campo de trabalho da iniciativa privada, por outro, não aceita estes mesmos indivíduos para seus cargos.

Em suma, extrai-se que os trabalhos com egressos do sistema prisional e sua consequente reintegração à vida social apresentam resultados positivos, notadamente na diminuição da reincidência criminal, o que é viabilizado pela atuação conjunta com os profissionais psicólogos.

### 3.4 Trabalho dos psicólogos junto às demais pessoas envolvidas com o sistema carcerário

A intervenção dos psicólogos não se restringe aos indivíduos que cumprem pena privativa de liberdade, estendendo também aos familiares destes, bem como aos agentes penitenciários.

Essa interação com os familiares consiste, inicialmente, em acolhê-los para ficarem cientes do caso do ente familiar, informando-os sobre suas condições. Ademais, o atendimento familiar propicia a manutenção do vínculo familiar, fundamental para interferir de forma positiva na vida do preso, contribuindo para a futura reinserção do mesmo ao seu núcleo familiar e, conseqüentemente, a readaptação na sociedade. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).



Referida contribuição é evidenciada através de pesquisas a respeito da influência das visitas familiares aos detentos. No Estado da Flórida (EUA), constatou-se que os reclusos visitados frequentemente possuem índices de reincidência bem inferiores em relação aos outros. (BALES, 2008).

Lado outro, também se faz necessário o acompanhamento psicológico dos agentes penitenciários, a fim de que possam desenvolver suas atividades de forma saudável. Neste particular, Molina e Calvo:

“O ambiente contribui para que o trabalhador sofra desgastes de ordem física e emocional, sendo importante para manter a saúde operar algumas modificações no sentido de melhorar este ambiente e gerar maior satisfação e adequação da instituição para que o trabalhador possa desenvolver suas funções de forma saudável.”

A necessidade deste acompanhamento está ligada inicialmente ao fato do ambiente prisional possuir características pouco saudáveis, com iluminação precária, equipamentos e utensílios desgastados e a falta de asseio em alguns setores. Tal situação causa grande risco à saúde física e mental dos profissionais que ali atuam diariamente.

Soma-se a isso o fato destes profissionais trabalharem em um ambiente “pesado”, com resquícios de um sistema penal antigo, que se limitava a punir, relacionado com a ideia de vingança, exclusão, castigo.

Deste modo, é fácil constatar a grande vulnerabilidade dos presídios quanto às condições de trabalho e rotina, o que prejudica um desempenho mais satisfatório.

Tal contexto, permanecendo por longo prazo, pode fazer com que os agentes penitenciários manifestem seu estresse e suas angústias com comportamentos agressivos destinados ao preso, o que não pode ser admitido em hipótese alguma. Por outro lado, esta violência pode se voltar contra o próprio agente, que muitas das vezes acaba adoecendo.

Isso evidencia sobremaneira a necessidade de um acompanhamento psicológico destes profissionais. Para tanto, o Conselho Federal de Psicologia (2009) dispõe que os sistemas prisionais devem oferecer atenção psicológica, orientações, avaliações, entre outros serviços especializados. No caso, também há a possibilidade de se fazer trabalhos em grupos.

Com propriedade, o Conselho Federal de Psicologia resume que “foi apontado como tarefa do (a) profissional psicólogo (a), o compromisso de melhorar as condições de vida do presídio, bem como transformar a cultura institucional e garantir os direitos das pessoas presas” (2009, p. 24).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao estudar os aspectos do cumprimento da pena privativa de liberdade no Brasil, comprovou-se a necessidade de se buscar alternativas para um melhor funcionamento do sistema prisional como um todo, que puna e trate ao mesmo tempo.

Explicitou-se o que é psicologia jurídica e sua tamanha abrangência, notadamente sua imprescindível relação com o direito e as várias maneiras de atuar em conjunto com a justiça.

Constatou-se que o trabalho dos psicólogos é capaz de mudar a cultura difundida pelo senso comum, no sentido de que a ideia de readaptação dos egressos seria apenas uma ilusão. Analisou-se então, a partir da procura por meios que aprimorassem o sistema prisional, como a atuação dos psicólogos contribui no âmbito dos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Observou-se que seus trabalhos não se restringem às pessoas dos detentos, sendo de suma importância a atuação frente também aos familiares, à comunidade, aos egressos e, inclusive, junto aos funcionários do sistema.

Na tocante aos reclusos e egressos, verificou-se que a atuação dos psicólogos proporciona que eles se sintam como cidadãos, de fato integrantes da comunidade social, vencendo estigmas preexistentes. Tal trabalho é fundamental para recuperar aqueles indivíduos que se encontram em flagrante situação de vulnerabilidade, contribuindo sobremaneira para a redução da reincidência criminal.

A participação da família, por sua vez, facilita a readaptação dos apenados na vida social, sendo certo que também cumpre à sociedade não rotulá-los, pois o fato de serem excluídos influi para uma maior probabilidade de retornarem ao mundo do crime.

Destacou-se que, embora o sistema carcerário seja frágil, os psicólogos logram êxito em contribuir para que seus objetivos sejam realizados de maneira mais satisfatória, principalmente aqueles contidos na Lei de Execução Penal.

Portanto, restou demonstrado que a atuação dos psicólogos no âmbito das prisões é eficaz, trazendo inúmeros benefícios para os envolvidos direta e indiretamente com o sistema prisional. É este profissional que melhor saberá lidar com as particularidades dos sujeitos.

Diante do exposto, pôde-se verificar de que forma a atuação dos psicólogos jurídicos faz homenagem a um sistema prisional mais eficiente e especializado, local onde o

detendo verdadeiramente reaprenda a conviver e respeitar, sendo apto a atender a efetividade dos direitos tão almejados pela nossa legislação penal e constituição federal.

## REFERÊNCIAS

ALTOÉ, Sônia. **Atualidade da Psicologia Jurídica**. Instituto de psicologia da UERJ. Disponível em: <[http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/psicologia\\_juridica.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/psicologia_juridica.pdf)>. Acesso em: 06 de novembro de 2013.

BALES, W. D. **Inmate Social Ties and the Transition to Society does Visitation Reduce Recidivism?** *Journal of Research in Crime and Delinquency*, vol. 45, n o. 3, p. 287-32, 2008.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 4ª. ed. Belo Horizonte (MG): Del Rey, 2010.

BRASIL. **Lei n. 7210**, de 11 de junho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, 1940.

CHAVES, Karine Belmont. **O trabalho do/a psicólogo/a no sistema prisional: o resgate das relações interpessoais no processo de reintegração social também por meio de grupos**. Centro de Referência Técnica em Políticas Públicas (CREPOP). Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, 2010. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/02/chaves-karine-belmont.-trabalho-do-psicologo-sistema-prisional.pdf>>. Acesso em: 06 de novembro de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A prática profissional dos(as) psicólogos (as) no Sistema Prisional**. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Falando Sério sobre prisões, prevenção e segurança pública**. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 012/11**, de 25 de maio de 2011. Regulamenta a atuação da (o) psicólogo no âmbito do sistema prisional. Brasília, 2011.

DEFESA SOCIAL, Secretaria de Estado de. **Programa de Inclusão Social De Egressos Do Sistema Prisional**. Disponível em: <[https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=282&Itemid=115](https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=282&Itemid=115)>. Acesso em: 04 de novembro de 2013.

EDITORA SARAIVA. **Vade Mecum compacto Saraiva**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FIGORELLI, José Osmir. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2010.

FRANÇA, Fátima. **Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil**. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/psicologia/artigos/4463/reflexoes-sobre-psicologia-juridica-e-seu-panorama-no-brasil>>. Acesso em: 04 de novembro de 2013.

KOLKER, Tania. A atuação do psicólogo no sistema penal. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDAO, Eduardo Ponte. **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

LAGO, Vivian de Medeiros. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Estud. Psicol., Campinas, v. 26, n. 4, nov./dez., 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>>. Acesso em: 03 de novembro de 2013.

SILVA, Fábio Costa Moraes de Sá e; et al. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Conselho Federal de Psicologia – CFP. Brasília, 2007.

MATTOS, Adriane Ellwein. **A atuação do psicólogo jurídico no sistema prisional**. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia)-Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. – Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

UNIMONTES. **Resolução nº 182 - Cepex/2008** - aprova manual para elaboração e normatização de trabalhos acadêmicos para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Disponível em: <<http://www.unimontes.br>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2012.